

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
DE MÃO DE OBRA Nº 27/2018**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Continuados sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS** e **Vitor Refrigeração LTDA**

Contrato celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS**, Autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.935.819/0001-03, sito na Rua Voluntários da Pátria, 1358, nesta Capital, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Roberto Kopschina, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 089.419.390-20, RG nº 2002154918, doravante denominado CONTRATANTE, Vitor Refrigeração LTDA, sito na Rua Euclides da Cunha nº 321, Estância Velha/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 93.445.963/0001-80, representada neste ato por André Postiglione Rodrigues, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 955.227.270-04, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 000392-2444/17-4, Pregão Eletrônico, Edital nº 0615/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma central de ar condicionado e mais 18 máquinas tipo Split, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 44.01      Atividade/Projeto: 4279

Elemento: 3.3.90.39      Recurso: 8000

Rubrica : 3931

Empenho nº 18004630445

Data do Empenho:

03/10/2018

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado nos seguintes locais:

- a) Tudo Fácil Centro - Av. Borges de Medeiros, 521, Porto Alegre/RS;
- b) Tudo Fácil Zona Sul - Av. Wenceslau Escobar, 2666, Porto Alegre/RS;
- c) CEDOC – Av. Aparício Borges, 2264, Porto Alegre/RS;
- d) Sala de Provas CAFF – Av. Borges de Medeiros, 1501, Porto Alegre/RS;
- e) Prédio SSP/RS – Rua Voluntários da Pátria, 1358, Porto Alegre/RS.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- 5.1.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.1.2. seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.1.3. fiança bancária, conforme modelo contido no Decreto Estadual nº 52.823/2015.

5.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 5.2.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 5.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 5.11.2. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 5.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- 5.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.15. A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.19. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1. caso fortuito ou força maior;

5.19.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23. Será considerada extinta a garantia:

5.23.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.23.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.24. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. A contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAN / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAN = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

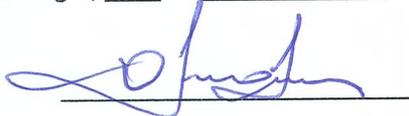
17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 26 de NOVEMBRO de 2018.



Paulo Roberto Kopschina

Diretor-Geral

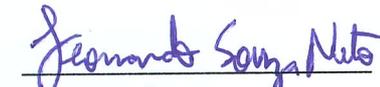
DETRAN/RS



André Postiglione Rodrigues

Vitor Refrigeração LTDA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 023.877.750-23



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma central de ar condicionado e mais 18 máquinas tipo Split.

1.1.1. - Conceitua-se manutenção preventiva o conjunto de serviços que, executados através de inspeções mensais tem por objetivo proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico, de acordo com as normas técnicas.

1.1.2. - Conceitua-se manutenção corretiva aquela a ser executada sempre que houver necessidade de substituição e/ou conserto de componentes, peças e materiais indispensáveis ao funcionamento normal dos equipamentos, visando restabelecer o seu funcionamento normal.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da central de ar condicionado instalada no local, tendo em vista que a área atendida abrange a Central Telefônica (em observância telefonia na esfera da segurança pública do Estado, atendimento de chamadas de emergência da Brigada Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Instituto-Geral de Perícias e SUSEPE, de funcionamento permanente – 24horas/dia, bem como, o DISQUE DETRAN e DISQUE-CRD), cuja operação é efetuada por dezenas de funcionários e também atende a Divisão Jurídica, Divisão de Infrações e Divisão de Cassação que não podem prescindir da climatização adequada para o desenvolvimento das suas atividades.

2.2. Faz-se necessária a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 18 máquinas de ar condicionado tipo Split e ACJ (Ar Condicionado de Janela) com capacidade de 9 mil BTUs até 60 mil BTUs que atendem os próprios do DETRAN no Disque Detran, Sala da Junta Médica do DETRAN/CETRAN (a ser instalado), CEDOC, Tudo Fácil Centro, Tudo Fácil Zona Sul e Sala de Provas no CAFF (Centro Administrativo Fernando Ferrari).

### 3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os locais estão descritos na tabela 1, contida no item 8. Planilha de Custos Específica desse Termo de Referência;

3.2. Dúvidas podem ser dirimidas na Coordenadoria de Engenharia, localizada no prédio da SSP/RS, Rua Voluntários da Pátria, 1358 – Porto Alegre, RS.

### 4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATANTE solicitará o serviços da CONTRATADA durante os dias de funcionamento do Órgão.

4.2. O horário da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA deverá ser entre as 08 horas e 18 horas, em dias úteis.

4.2.1 Excepcionalmente, a contratada poderá ser demandada para a realização de serviços em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, sendo que fica vedada a cobrança de valores adicionais.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados no local onde se encontrarem os equipamentos, nas dependências do DETRAN/RS conforme descritos no item 3.

5.2. A empresa deverá, comprovadamente, possuir um técnico de manutenção na cidade sede ou localizado em distância inferior a 50 (cinquenta) km dos equipamentos;

5.3. A abertura de chamados será feita através do Fiscal de Contratos ou servidor da Coordenadoria de Engenharia do DETRAN/RS diretamente para a empresa que vier a ser contratada;

5.4. Executar as manutenções e intervenções técnicas, objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas. Essas pessoas deverão estar equipadas com EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme legislação vigente e a natureza da tarefa;

5.5. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;

5.6. Elaborar e apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e seus anexos de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde de 28 de agosto de 1998, Lei Nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018 e recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração e Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) abrangida por este contrato, juntamente com o cronograma de execução do mesmo, quando necessário;

5.7. Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais complementares, tais como: graxa, estopa, produtos químicos para lavação das serpentinas, lixas, solventes, silicone, colas, produtos de limpeza e outros e mão-de-obra necessários à execução dos serviços compreendidos na manutenção corretiva;

5.8. A empresa contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento.

5.9. Quando necessário, remover equipamentos, peças ou acessórios para seu laboratório, desinstalando, embalando, transportando, e reinstalando por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Fiscalização do Contrato e/ou Coordenadoria de Engenharia do DETRAN/RS, a partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados;

5.10. Respeitar o sistema de segurança do DETRAN/RS e da SSP/RS fornecendo todas as informações solicitadas por seus servidores;

5.11. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, manuais e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos, sem custo para o DETRAN/RS;

- 5.12. Todos os empregados da empresa que estiverem prestando serviços no DETRAN/RS deverão estar devidamente identificados, mediante a utilização de crachá e uniforme;
- 5.13. No caso da empresa CONTRATADA vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- 5.14. O DETRAN/RS poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros equipamentos do mesmo tipo ou de capacidade, modelos e fabricantes diferentes ou com tecnologia mais avançada ou que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição;
- 5.15. Emitir controle individual de manutenção, histórico para cada aparelho de ar condicionado, conforme máquinas listadas no item 7.2 desse Termo de Referência: "INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA";
- 5.16. Agendar com o DETRAN/RS, junto ao Fiscal de Contrato ou Coordenadoria de Engenharia, por telefone ou e-mail, a data da manutenção preventiva e/ou corretiva, informando além da data, o nome dos funcionários e outras informações que se fizerem necessárias;
- 5.16.1. A data da manutenção preventiva deverá ser informada com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência;
- 5.17. A instalação, desinstalação e transferência dos equipamentos deve ser feito pela CONTRATADA sem qualquer custo para a CONTRATANTE, inclusive para equipamentos em garantia, que verificará junto ao fornecedor essa possibilidade;
- 5.18. O gás refrigerante conforme tipo correto para cada máquina será fornecido pela Contratada.
- 5.19. Será considerado Ordem de Serviço toda vez que for enviado um e-mail do Fiscal de Contrato ou servidor da Coordenadoria de Engenharia para a Contratada fazer inspeção de manutenção corretiva ou preventiva nos aparelhos de ar condicionado objeto desse Termo de Referência.

## 6 FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 De acordo com a "Forma de Execução dos Serviços", e em conformidade com as rotinas especificadas na Portaria nº 3523/1998, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; na Resolução que regulamenta o artigo 2º da portaria, RE 9, de 16.01.2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ainda de acordo com o artigo 6º da mesma portaria, as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.2 – APARELHOS DO TIPO AR CONDICIONADO CENTRAL (SPLITÃO), SPLIT e de ACJ (ar condicionado de janela):

Efetuar serviços de regulagem, limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades do local, dos motores elétricos, quadros de comando, quadros elétricos, serpentinas, polias, correias, mancais, termostatos, pressostatos:

a) **Quinzenalmente:**

6.2.1 eliminar ruídos e vibrações dos motores e componentes das condensadoras e das evaporadoras;

6.2.2 verificar vazamento de água, nas condensadoras e evaporadoras;

6.2.3 limpeza geral dos equipamentos de ar condicionado, filtros de ar e dreno;

6.2.4 eliminar ruídos e vibrações nas máquinas de ar condicionado;

6.2.5 eliminar vazamentos de gás nas máquinas de ar condicionado;

6.2.6 eliminar vazamentos de água nas máquinas de ar condicionado.

**b) Mensalmente**

6.2.7 regular a correia dos motores do ar condicionado (SPLITÃO);

6.2.8 medir amperagem dos motores do ar condicionado;

6.2.9 medir a amperagem dos compressores do ar condicionado;

6.2.10 verificar e reapertar todos os contatos elétricos dos motores comandos e intertravamentos;

6.2.11 regular todos os relés térmicos;

6.2.12 completar cargas de gás, se necessário;

6.2.13 medir pressão de altas e baixas e efetuar regulagem das máquinas de ar condicionado;

**MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

6.3. Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças como correias, mantas e fluídos refrigerantes, a empresa CONTRATADA deverá fazer a troca sem custos para a Contratante. Para as demais peças não inclusas a empresa deverá apresentar laudo com descritivo do(s) problema(s) e peça(s) defeituosa(s), bem como orçamento detalhado, para prévia aprovação do Fiscal do Contrato - contendo os seguintes itens:

a) identificar o equipamento defeituoso pelo número de patrimônio ou número de série, local/setor, marca e modelo, capacidade em TR (toneladas de refrigeração) ou em Btus;

b) relato do problema ocorrido;

c) especificação completa das peças a serem substituídas;

d) preço unitário e global das peças;

e) prazo de validade do orçamento, não inferior a vinte (20) dias;

f) garantia da peça, não inferior a doze (12) meses;

g) data do início e término da manutenção;

h) identificação do técnico que realizou os serviços;

6.4. O laudo fornecido ao DETRAN/RS servirá como base para a compra dos materiais e peças a serem adquiridos pela Contratada (em caso de aprovação de orçamento prévio), ficando a contratada inteiramente responsável no caso de aquisição de peças equivocadas ou desnecessárias para as máquinas do DETRAN/RS, cabendo o ressarcimento para a contratante de todo material adquirido equivocadamente.

6.5. O orçamento apresentado pela contratada será objeto de consulta ao mercado no intuito de verificar se não ocorre distorção da média de preços visando a economicidade.

6.5.1 Caso o orçamento apresentado pela Contratada for muito acima dos valores ofertados pelo mercado, a Fiscalização do Contrato desencadeará procedimento para aquisição da peça.

6.6. As peças e acessórios de reposição serão sempre novos e originais;

6.7. Somente serão pagos pelo DETRAN/RS os valores referentes à aquisição das peças substituídas (as que forem aprovadas), ficando claro que os serviços decorrentes da substituição de peças integram o objeto do contrato;

6.8. Durante o atendimento, o técnico deverá revisar o equipamento, inclusive quanto às instalações elétricas. Caso o problema com o equipamento tenha sido originado por problemas elétricos na instalação, a empresa contratada deverá emitir relatório técnico descrevendo tais problemas. Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas preventivas para se evitar problemas futuros;

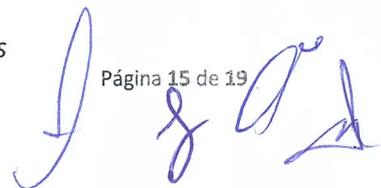
6.9. Solicitação: serão efetuados chamados preferencialmente por e-mail e, eventualmente, por telefone, em dias úteis das 08 às 18 horas ininterruptamente, pela Coordenadoria de Infraestrutura e Engenharia do DETRAN/RS.

6.10. A empresa contratada deverá manter registros das solicitações de atendimento, onde conste: data, hora, nome do servidor da Coordenadoria de Infraestrutura e Engenharia do DETRAN/RS que realizar o chamado e do nome do empregado da CONTRATADA que receber o chamado, número de patrimônio, tipo e nº de série do equipamento, horário disponível para ser feito o atendimento (quando for o caso), descrição resumida do defeito e o número único e individual, atribuído pela empresa ao chamado, que será informado à Coordenadoria de Infraestrutura e Engenharia do DETRAN/RS, no momento da abertura do chamado;

6.11. Ao término do serviço, a Coordenadoria de Infraestrutura e Engenharia do DETRAN/RS assinará o chamado, através de sua identificação e assinatura, que confirma o encerramento do chamado;

6.12. Ao fim de cada atendimento a empresa contratada deverá entregar para a Coordenadoria de Infraestrutura e Engenharia do DETRAN/RS relatório contendo todas as informações especificadas no item anterior, além da data e hora do término de reparo e as informações necessárias para atualização do registro de manutenção do equipamento objeto do chamado;

6.13. Os equipamentos que, de acordo com parecer da empresa contratada, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise pela Coordenadoria de Infraestrutura e Engenharia do



DETRAN/RS, com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o equipamento poderá ser retirado do contrato – e os valores referentes a sua manutenção subtraídos do valor mensal a pagar – ou substituído por outro, de acordo com o interesse da CONTRATANTE;

6.14. Para ter acesso às dependências do DETRAN/RS, no atendimento dos chamados, o técnico da empresa deverá estar devidamente autorizado, uniformizado e identificado;

6.15. Apresentar relatório de manutenção corretiva, nos mesmos moldes exigidos para a manutenção preventiva;

6.16. O tempo decorrido entre o chamado e o início de atendimento, marcado pela chegada do técnico ao local onde se encontra o equipamento a reparar, não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas da abertura do chamado;

6.17. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do início do atendimento, inclusive quando o mesmo implicar a troca de peças ou componentes;

6.18. A empresa contratada poderá solicitar prorrogação do prazo, desde que o faça por escrito, justificando o ocorrido e informando o prazo necessário para o conserto, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias. Cabe ao Fiscal de Contrato analisar tal solicitação.

## 7 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 A central de ar condicionado, objeto deste termo, é composta de 01 (uma) unidade de 15TR (toneladas de refrigeração), com 02 (dois) compressores de 7,5TR e 02 (duas) unidades de 20TR, com dois compressores de 10TR cada, compreendendo o sistema de calefação, linhas de cobre isoladas, interligações hidráulicas, de dutos, elétricas, comandos e termostatos.

7.2 As máquinas de ar condicionado tipo janela e SPLIT estão distribuídos entre os próprios do DETRAN conforme descritos na Tabela 1 do item 3 e possuem o total de 33,6 TRs.

## 8 PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA (se for o caso)

8.1. A planilha de custo estimado conforme orçamento está contido na tabela 1 abaixo descrita:

Tabela 1:

LOCAL	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	TOTAL EM TR
-------	------	--------	-----------	-------------

Tudo Fácil Centro	1	1	APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT, MARCA AIRWAY, 9000BTUS, 220V E 60HZ, COM CONTROLE REMOTO. (O COMPRESSOR É PARA 11000-12000BTUS)	0,75
Tudo Fácil Centro	2	1	APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT, MARCA MIDEA, 9000BTUS, 220V E 60HZ, COM CONTROLE REMOTO.	0,75
Tudo Fácil Centro	3	1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE 36.000 BTUS, CICLO REVERSO, 220V. (CÓD. LIC 290.089.0262)	3
Tudo Fácil Centro	4	1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTUS.	3
Tudo Fácil Zona Sul	5	1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE 36.000 BTUS, CICLO REVERSO, 220V. (CÓD. LIC 290.089.0262)	3
CEDOC - Av. Cel. Aparicio Borges, 2264	6	1	APARELHO CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS, 220V, MARCA CÔNSUL	1,5
CEDOC - Av. Cel. Aparicio Borges, 2264	7	1	APARELHO CONDICIONADOR DE AR 7.500 BTUS, 220V, MARCA CÔNSUL	0,6
CEDOC - Av. Cel. Aparicio Borges, 2264	8	1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, MARCA ELGIN, MODELO SRQI 12000, COM 12.000 BTUS/H, CICLO QUENTE-FRIO, 220 V, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO E SUPORTE PARA FIXAÇÃO.	1
CEDOC - Av. Cel. Aparicio Borges, 2264	9	1	AR CONDICIONADO 10000 BTU 220V-CONSUL MOD AIR MASTER	0,8
CEDOC - Av. Cel. Aparicio Borges, 2264	10	1	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER	0,7
Sala de Provas CAFF/RS - Av. Borges de Medeiros, 1501	11	1	APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT, MARCA AIRWAY, 12000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO.	1



LOCAL	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	TOTAL EM TR
Sala de Provas CAFF/RS - Av. Borges de Medeiros, 1501	12	1	APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT, MARCA LG, 12000BTUS, 220V E 60HZ, COM CONTROLE REMOTO.	1
Sala de Provas CAFF/RS - Av. Borges de Medeiros, 1501	13	1	APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT, MARCA LG, 12000BTUS, 220V E 60HZ, COM CONTROLE REMOTO.	1
Sala de Provas CAFF/RS - Av. Borges de Medeiros, 1501	14	1	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO "AIR-SPLIT", MARCA KOMEKO, MODELO KOS30QC3LX, CAPACIDADE 30000 BTUS, COR BRANCO, CICLO QUENTE-FRIO, CONTROLE REMOTO, 220V.	2,5
Sala de Provas CAFF/RS - Av. Borges de Medeiros, 1501	15	1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTUS.	3
Sala DRH SSP/RS 5 andar - Lado Oeste	16	1	APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT, MARCA ELETROLUX, 12000BTUS, 220V E 60HZ, COM CONTROLE REMOTO.	1
Recepção Junta Médica e psicológica SSP/RS 6 andar - Ala Sul	17	1	Unidade Split Elgin - Cassete - 48 mil BTU	4
Sala do Disque SSP/RS 7 andar - Ala Norte	18	1	Aparelho SPLIT 60 mil BTU/h - piso teto - Marca GREEE - quente/frio	5
Prédio SSP/RS 7 andar - Ala Norte	19	1	Unidade Splitão HITACHI 15 TR com 02 (dois) compressores de 7,5 TR cada	15
Prédio SSP/RS 7 andar - Ala Norte	20	1	Unidade Splitão HITACHI 20 TR com 02 (dois) compressores com dois compressores de 10 TR cada	20

DETRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira

Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras

Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar – CEP 90230-010 – Porto Alegre/RS

LOCAL	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	TOTAL EM TR
Prédio SSP/RS 7 andar - Ala Norte	21	1	Unidade Splitão HITACHI 20 TR com 02 (dois) compressores com dois compressores de 10 TR cada	20
			<b>Total em toneladas de Refrigeração</b>	<b>88,6</b>

9

**FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

9.1. Conforme descrito no item 6.